

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00049/2011**

(S06242-201105)

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

SOGEBAT - Sociedade Gestora de Baterias Usadas, SA

com o NIPC 508045290, para a instalação localizada na Rua Casal do Relvão, Eco Parque do Relvão, Lote 21, Carregueira, concelho de Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projecto aprovado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Maio de 2016.

Lisboa, 30 de Maio de 2011

A Vice Presidente



Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 00049/2011

O presente Alvará é concedido à empresa SOGEBAT- Sociedade Gestora de Baterias Usadas, SA na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- ▶ R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.
- ▶ D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

A actividade a licenciar consiste na triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos provenientes, essencialmente, do desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), nomeadamente, baterias e acumuladores de chumbo, filtros de óleo e metais, que serão posteriormente enviados para um gestor final para tratamento/valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- ▶ 16 01 07^(*) - Filtros de óleo
- ▶ 16 01 18 - Metais não ferrosos
- ▶ 16 06 01^(*) - Acumuladores de chumbo
- ▶ 17 04 03 - Chumbo
- ▶ 20 01 40 - Metais

[5]

A capacidade instantânea de armazenagem é de 550 toneladas de resíduos, no interior do edifício.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00049/2011

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, e deve possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos só pode ser efectuado por entidades autorizadas e deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio (Modelo 1428 da INCM).



Especificações anexas ao Alvará nº 00049/2011

3.6.1-O transporte de mercadorias perigosas (incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público) deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Chamusca

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº 00049/2011

3.12 - Garantir a manutenção e eficiência do sistema de detecção automática de incêndios e dos meios próprios de primeira intervenção de combate a incêndios referidos no projecto. A empresa deve obter aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal da Chamusca.

3.13- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Jesus Jaime Lopez-Varela Celdran

5- Identificação da instalação

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é uma nave com uma área de implantação de 1920 m², inserida num lote com 11170 m². O interior da nave está impermeabilizado e possui uma pendente de 1% para recolha de eventuais derrames numa fossa estanque, adequada para recolha de ácidos. Os resíduos são armazenados em contentores certificados e apropriados ao tipo de resíduo. A instalação está dotada de iluminação de emergência e anti-deflagrante.



Especificações anexas ao Alvará nº 00049/2011

O número de funcionários previsto para esta instalação é de cinco.

Localização da instalação:

Rua Casal do Relvão, Eco Parque do Relvão, Lote 21,
2140-671 Carregueira
Freguesia: Carregueira, Concelho de Chamusca.

NIPC: 508 045 290

CAE: 38120-Recolha de resíduos perigosos

Contactos (sede):

Tel: 249 768 302

Fax: 249 768 301

E-mail: sogebat@evervalue.com

6- Observações

Não é permitida a armazenagem de resíduos fora da área coberta.

Lisboa, 30 de Maio de 2011